



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei CM/71/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira no exercício de 2016 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de novembro de 2015.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas

À Ordem do dia desta sessão

16/11/2015

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

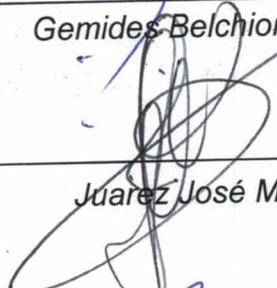
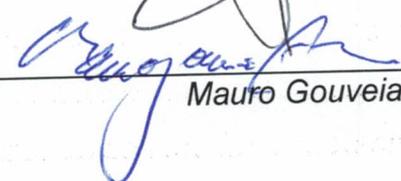
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei **CM/71/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira no exercício de 2016 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de novembro de 2015.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 150/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/71/2015** que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2016 as seguintes entidades:

Entidades beneficiadas	Qtidade beneficiada	Per capita	Valor Total
1. Lar do Idoso Padre Lino José Correr	60	R\$ 300,00	R\$ 216.000,00
2. Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes	52	R\$ 300,00	R\$ 187.200,00
3. Casa Lar São Francisco de Assis	23	R\$ 500,00	R\$ 138.000,00
4. Instituto Social Viva a Vida — SOVIDA	20	R\$ 330,00	R\$ 79.200,00
5. AVCCI	300	R\$ 60,00	R\$ 216.000,00
6. Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho"	15	R\$ 330,00	R\$ 59.400,00
7. Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas	15	R\$ 330,00	R\$ 59.400,00
8. APAE	250	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
TOTAL			R\$ 1.135.200,00

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos), no art. 12, § 3º, define **subvenções sociais** como **transferências correntes** (em dinheiro, portanto) a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas. E acrescenta no artigo 16:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”



Câmara Municipal de Ituiutaba

Parágrafo único. *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*", de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*".

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

Neste contexto, podemos concluir que as entidades assistenciais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Desse modo, compreendida a atividade das entidades enumeradas acima, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a elas os recursos, como fomento, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto em questão tem aparo legal da lei Federal nº 4.320/64, bem como no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de novembro de 2015.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2003. p. 59.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/386

Ituiutaba, 09 de novembro de 2015.

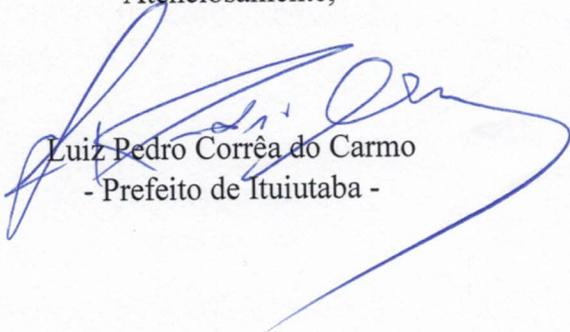
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 51

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 51/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede ajuda financeira no exercício de 2016 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 51/2015

Ituiutaba, 09 de novembro de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que subvenciona entidades que menciona, à conta do orçamento do exercício de 2016, no montante de até R\$ 1.135.200,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).

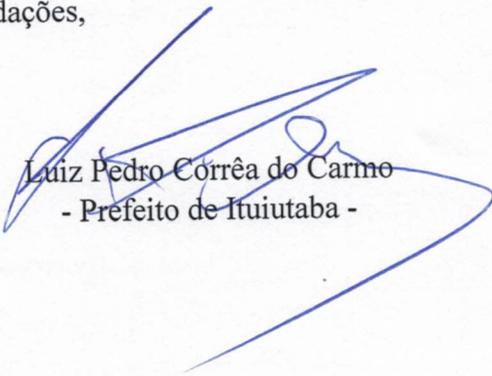
As beneficiárias do projeto são entidades que atuam na área de Proteção Social Básica e Especial, prestam serviço nessa área e são registradas há mais de 01 (um) ano no Conselho Municipal de Assistência Social.

O projeto esteia-se na Lei nº 4.367, de 17/07/2015, que prevê repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do Município, bem como de transferências provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, tendo em vista a Habilitação do Município de Ituiutaba no Nível de Gestão Plena do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16/11/2015
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/11/2015

PRESIDENTE

LEI N. _____, DE _____ DE 2015

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 09/11/2015

PRESIDENTE

Concede ajuda financeira no exercício de 2016 e dá outras providências.

CM/71/2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2016, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

Entidades beneficiadas	Qtidade beneficiada	Per capita	Valor Total
1. Lar do Idoso Padre Lino José Correr	60	RS 300,00	RS 216.000,00
2. Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes	52	RS 300,00	RS 187.200,00
3. Casa Lar São Francisco de Assis	23	RS 500,00	RS 138.000,00
4. Instituto Social Viva a Vida – SOVIDA	20	RS 330,00	RS 79.200,00
5. AVCCI	300	RS 60,00	RS 216.000,00
6. Comunidade Terapêutica “Um Novo Caminho”	15	RS 330,00	RS 59.400,00
7. Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas	15	RS 330,00	RS 59.400,00
8. APAE	250	RS 60,00	RS 180.000,00
TOTAL			RS1.135.200,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante a liberação das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

17/11/2015
PRESIDENTE

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016,

Assinatura do dia desta sessão

16/11/2015
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

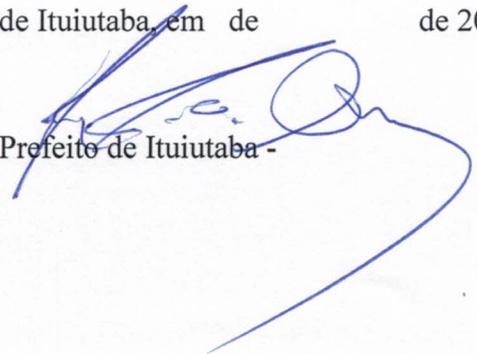
ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2015.


- Prefeito de Ituiutaba -